Ministério
das Finanças
Direção Nacional do Orçamento
e da Contabilidade Pública

Av. Amílcar Cabral
CP nº 30, Plateau, Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Telef: (+238) 260 74 47 / 260 75 17

Circular nº 2/DNOCP/2020

de 6 de março

PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO DA CONTA GERAL DO ESTADO DE 2019

As operações realizadas no âmbito da execução orçamental e o respetivo relatório final por parte das entidades da Administração Central são indispensáveis e cruciais para elaboração dos trabalhos de análise, preparação de mapas e elaboração do relatório da Conta Geral do Estado, bem como o devido registo nos sistemas de informação de gestão orçamental e financeira das despesas, receitas e da dívida pública.

A Conta Geral do Estado (CGE) é um dos principais documentos de prestação de Contas do Estado e é apresentada à Assembleia Nacional, nos termos previstos na lei. A aprovação e a publicação da Lei de Base do Orçamento (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho) traz novos desafios ao processo. Assim, de forma a dar resposta a estes, a CGE de 2019 será elegida como experiência piloto para a devida consolidação, tendo em conta o previsto na Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, pelo que se perspetiva a conclusão do processo para finais de setembro de 2020.

Do exposto, e com vista ao integral cumprimento dos prazos e procedimentos legalmente estabelecidos para a elaboração da CGE de 2019, a Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP), em conformidade com as atribuições e responsabilidades que lhe foram conferidas, nos termos da lei, comunica que são estabelecidos os seguintes prazos apresentados abaixo:

i) **É fixado o prazo até 31 de maio de 2020 para a entrega das Contas de Gerências ao Ministério das Finanças, pelas seguintes entidades:**

a. Órgãos de Soberania (artigo 52° da Lei n.° 24/IX/2018, de 2 de fevereiro);

b. Institutos Públicos e Fundos e Serviços Autónomos, incluindo o Instituto Nacional de Previdência Social, (artigo 52° da Lei n.° 24/IX/2018, de 2 de fevereiro);

c. Câmaras Municipais (artigo 52° da Lei n.° 24/IX/2018, de 2 de fevereiro); e

d. Agências Reguladoras (artigo 52° da Lei n.° 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

ii) São fixados os seguintes prazos para o fecho dos mapas da CGE:

a. Até 30 de março de 2020:

- regularização das retenções e das operações de tesouraria (OPT);
- certificação dos juros e amortização da dívida interna.

b. Até 15 de maio de 2020 - deve ser remetido o movimento da dívida interna pública por credores e instrumento de financiamento e o stock da dívida interna;

c. Até 30 de maio de 2020 - regularização dos desembolsos por credores no sistema e sua validação com a tabela dinâmica, mapa dos desembolsos, stock da dívida externa por credor, desembolsos e pagamentos do serviço da dívida externa;

d. Até 31 de julho de 2020 - formatação e integração dos mapas dos Institutos Públicos, Fundos e Serviços Autónomos;

e. Até 30 de agosto de 2020:

- a consolidação e formatação dos mapas de receitas;

- a consolidação das despesas de funcionamento e do programa de investimento público.

f. Até 15 de setembro de 2020 - fecho dos mapas e quadros da conta geral do Estado.

iii) São fixados os seguintes prazos para a remessa dos relatórios setoriais:

a. Até 31 de julho de 2020 deve/m ser remetido/s:

- o enquadramento macroeconómico internacional e nacional;
- o balanço social do capital humano da Administração Pública;
- as atividades e ações desenvolvidas pela Inspeção Geral de Finanças;
- o relatório das reformas das finanças públicas;
- o relatório e contas do INPS;
- o relatório da dívida pública; e

b. Até 15 de setembro de 2020, deve ser remetido o relatório da receita do Estado, com destaque às receitas provenientes da arrecadação dos impostos.

Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

_____

/Lidiane Nascimento/